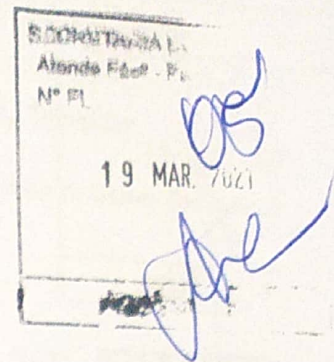




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

52039

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

52.039

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 28 de junho de 1.983

Imóvel: Um lote de terras para construção urbana de nº 09, da quadra 603, à Rua C-267, no B. Nova Suíça, n/ Capital, com área de 413,41m²; sendo: 23,24m de frente; 28,90m de fundo com o lote 8; 10,85m à direita com a praça C-171, e 22,28m à esquerda com o lote 10. **PROPRIETÁRIOS:** Antonio Martins Barbosa, comerciante CI. 363.739-Go., CPF. 060.281.601-72 e s/m Durcelia Rosa Barbosa, do lar, CI. 352.727-Go., brasileiros, casados, residentes e domiciliados n/ Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 75.292 n/ cartório. Dou fé. O sub oficial *[assinatura]*

R1-52039-Goiânia, 28 de junho de 1.983: Por escritura de compra e venda, lavrada no 2º Ofício d/ Capital, Lº 657, fls. 21/23, em 06-06-83, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto d/ matrícula a **JOSÉ ENOCK CASTRO VIEJO VILELA**, bancário, CI. 209.603-Go., CPF. 056.211.191-34, casado com **JOSEFA DE OLIVEIRA VILELA**, brasileiros, residentes e domiciliados n/ Capital, pelo preço de Cr\$ 1.700.000,00, sendo: no ato Cr\$ 600.000,00 e restante representado por uma nota promissória no valor de Cr\$ 1.100.000,00, vencível em 07-07-83. Dou fé. O sub oficial *[assinatura]*

Av2 - 52.039 - Goiânia, 04 de março de 1.991: Procedo ao cancelamento da cláusula, vinculada ao R1 acima em virtude do requerimento acompanhado da Declaração recibo ou nota promissória, devidamente quitada. Dou fé. O Sub-Oficial *[assinatura]*

R3 - 52.039 - Goiânia, 04 de março de 1.991: Por escritura pública de compra e venda, lavrada no 7º Tabelionato de notas desta Capital, Livro 606, fls. 95/96 vº, em 14/02/91, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula ao Sr: **TEULER CLÁUDIO BENEDITO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, CI. 533.098/149.4031-60; CIC. 216.357.491-15, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de CR\$1.500.000,00 sem condições. Dou fé. O Sub-Oficial *[assinatura]*

R4-52:039-Goiânia, 24 de Julho de 1996: -Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 759, fls. 043/044v, em: 12.07.96, o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a Srta: **CARMEM SANDRA ROSA**, CI nº 750:412-SSP/GO-2ª Via, CPF nº 242.442:361-04, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$25.000,00 - Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, bem como a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé: O Suboficial: *[assinatura]* jhs

MLSF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 52.039 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	56,79	Fundes.:	R\$	5,68
Fundaf.:	R\$	0,71	Funes.:	R\$	4,55
Estado.:	R\$	1,69	Fesemps:	R\$	2,26
Funemp.:	R\$	1,69	Funcomp:	R\$	1,69
Fepadsaj.:	R\$	1,13	Funproge:	R\$	1,43
Fundepeg.:	R\$	1,13	Femal:	R\$	0,71
Taxa Jud.:	R\$	15,14	ISS:	R\$	2,86
Total:	R\$	97,46			

Selo digital n. 00122102222924210641277
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 24 de fevereiro de 2021

Thaynara Ferreira Ramos
THAYNARA FERREIRA RAMOS
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

